



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de agosto de 2026



Série

Número 141

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 776/2026

Autoriza a execução de trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões, no contrato de empreitada de obras públicas, designado por “Nó da Cancela - Empreitada”, no valor de 113.453,88 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 777/2026

Autoriza a realização de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. no montante máximo de 597.290,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 778/2026

Autoriza a realização de prestações acessórias pecuniárias à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. no montante máximo de 764.332,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 779/2026

Autoriza a realização de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A. no montante máximo de 675.058,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 780/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições ao normal funcionamento da Quinta Pedagógica dos Prazeres em 2026, mediante a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de 20.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 776/2026****Sumário:**

Autoriza a execução de trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões, no contrato de empreitada de obras públicas, designado por “Nó da Cancela - Empreitada”, no valor de 113.453,88 €.

Texto:**Resolução n.º 776/2026**

Considerando que o contrato de empreitada de obras públicas, designado por “Nó da Cancela – Empreitada”, foi outorgado a 5 de abril de 2023, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e a sociedade “AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.”, pelo preço contratual de €2.378.726,25 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e seis euros e vinte e cinco centimos) e pelo prazo de execução de 15 meses, a contar da data da consignação;

Considerando que foi efetuada uma modificação objetiva, a 20 de março de 2025, tendo em vista a prorrogação do prazo de execução inicial, pelo período de 230 (duzentos e trinta) dias;

Considerando que foi efetuada uma modificação objetiva, para a realização de trabalhos complementares no Tabuleiro da Ponte da Quinta, a 20 de março de 2025;

Considerando que foi efetuada uma modificação objetiva para realização de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, a 12 de setembro de 2025, detetados no projeto de execução;

Considerando que foi efetuada uma modificação objetiva para prorrogação do prazo de execução dos trabalhos da empreitada por mais 260 (duzentos e sessenta) dias, outorgada a 27 de novembro de 2025;

Considerando que os trabalhos de suprimento de erros e omissões ora detetados, dizem respeito ao projeto de execução referente ao Tabuleiro da Ponte da Quinta e que, têm enquadramento no regime de trabalhos complementares, nos termos dos artigos 370.º, 373.º e 378.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que a execução dos trabalhos complementares em causa, não determina a necessidade de prorrogação do prazo de execução da empreitada.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, a execução de trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões, no valor de €113.453,88 (cento e treze mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e oitenta e oito centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Aprovar a minuta de aditamento ao contrato, que formaliza a execução destes trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões.

3. Delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para outorgar o contrato.

4. Delegar no Diretor Regional de Estradas, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

5. Ratificar todos os atos praticados pelo Diretor Regional de Estradas, no âmbito da fase de execução do contrato.

6. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 366/2026, publicada no JORAM, I Série, n.º 134, 2.º Suplemento, de 28 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 777/2026**Sumário:**

Autoriza a realização de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. no montante máximo de 597.290,00 €.

Texto:**Resolução n.º 777/2026**

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que a Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., empresa pública reclassificada, tem de garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos, nomeadamente o pagamento de retribuições no ano de 2026;

Considerando que a realização de prestações acessórias pecuniárias foi deliberada em assembleia geral realizada no dia 27 de março transato, nos termos do artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, na sua redação atual, conjugado com o artigo 7.º-A dos estatutos da Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2026, resolve:

1. Autorizar a realização de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. no montante máximo de 597.290,00€ (quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa euros), em conformidade com o artigo 7.º-A dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, na Secretaria 50, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 052, Medida 026, Classificação Funcional 047, Atividade 260, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.AM.Z0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 778/2026

Sumário:

Autoriza a realização de prestações acessórias pecuniárias à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. no montante máximo de 764.332,00 €.

Texto:

Resolução n.º 778/2026

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos do Porto Moniz, São Vicente e Santana, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., empresa pública reclassificada, tem de garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos, nomeadamente para fazer face a encargos com as remunerações dos trabalhadores no ano de 2026;

Considerando que a realização de prestações acessórias pecuniárias foi deliberada em assembleia geral realizada no dia 27 de março transato, nos termos do artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, na sua redação atual, conjugado com o artigo 5.º-A dos estatutos da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2026, resolve:

1. Autorizar a realização de prestações acessórias pecuniárias à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. no montante máximo de 764.332,00€ (setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois euros), em conformidade com o disposto no artigo 5.º-A dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, na Secretaria 50, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 052, Medida 026, Classificação Funcional 047, Atividade 260, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.AJ.Z0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 779/2026

Sumário:

Autoriza a realização de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A. no montante máximo de 675.058,00 €.

Texto:

Resolução n.º 779/2026

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público sendo a entidade gestora dos projetos e ações inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento, tendo por objeto social a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento da Ilha do Porto Santo, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., empresa pública reclassificada, tem de garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos, nomeadamente o pagamento de retribuições no ano de 2026;

Considerando que a realização de prestações acessórias pecuniárias foi deliberada em assembleia geral realizada no dia 27 de março transato, nos termos do artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, na sua redação atual, conjugado com o artigo 5.º-A dos estatutos da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2026, resolve:

1. Autorizar a realização de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A. no montante máximo de 675. 058,00€ (seiscentos e setenta e cinco mil, e cinquenta e oito euros), em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, na sua redação atual, conjugada com o artigo 5.ºA dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, na Secretaria 50, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 052, Medida 026, Classificação Funcional 047, Atividade 260, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.AO.Z0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 780/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições ao normal funcionamento da Quinta Pedagógica dos Prazeres em 2026, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 20.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 780/2026

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, pessoa jurídica não colegial que administra de acordo com a lei canónica e civil, todos os bens e direitos da Igreja Paroquial dos Prazeres vem, desde 2000, desenvolvendo o projeto Quinta Pedagógica dos Prazeres;

Considerando que a Quinta Pedagógica dos Prazeres, é um projeto de educação, evolução sociocultural e desenvolvimento do meio rural, e de estímulo à economia local, dispondo de pomares, jardins de ervas aromáticas, uma unidade de transformação de produtos agrícolas, um pequeno jardim botânico, um herbário e um núcleo museológico, estes com espólio do naturalista Pe. Manuel de Nóbrega, bem como uma galeria de arte (Galeria dos Prazeres);

Considerando que este projeto, sem fins lucrativos, tem demonstrado inegáveis méritos, muito contribuindo para a dinamização socioeconómica do meio rural de inserção, designadamente preservando e estimulando a agricultura do concelho da Calheta, proporcionando a transformação e comercialização de produtos de confeção artesanal e natural, baseados na tradição e identidade locais, mas com carácter inovador e reconhecida qualidade quer por parte dos consumidores quer pelos mercados, com vários prémios obtidos em concursos de cariz nacional e internacional;

Considerando que a Quinta Pedagógica dos Prazeres, estando apenas dependente do resultado da venda das suas produções, que confere uma margem de comercialização muito pequena em relação ao valor pago aos agricultores fornecedores, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando a importância da missão da Quinta Pedagógica dos Prazeres para a sustentabilidade da agricultura do concelho da Calheta e, em particular, da freguesia dos Prazeres, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2026, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 11 do artigo 36.º, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições ao normal funcionamento da Quinta Pedagógica dos Prazeres em 2026.

2 - Para apoio à concretização deste desiderato, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros).

3 - O contrato-programa a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais;

6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2026, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 53718, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.UI.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000725, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42610358 e compromisso n.º CY52612387.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)